



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA PARAISO

PERÍODO:

08/12/2015 a 17/12/2015



LOCAL: SANTA LUZIA/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 04º 13' 26.5" / W045º 53' 35.1"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

OPERAÇÃO: 93/2015-138/2015

SISACTE: 2277





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE .....	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
4	DA AÇÃO FISCAL .....	05
4.1	Das informações preliminares .....	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	06
4.2.1	Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista .....	06
4.2.2	Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho .....	06
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM .....	08
4.4	Dos autos de infração .....	09
5	CONCLUSÃO .....	11
6	ANEXOS .....	12



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Integrante Fixo
- [REDACTED] Integrante Eventual
- [REDACTED] Integrante Eventual

**Motoristas**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Defensor Público Federal

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA PARAÍSO
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 40.940.01292/80
- CNAE: 0151-2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da Propriedade Rural: REGIÃO DA ÁGUA PRETA, Povoado BREJO DOS CABOCLOS, SANTA LUZIA/MA, CEP 65.390-000.
- Endereço para correspondência: CONTABILIDADE [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal *	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal **	00
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

\* Foi concedido um prazo até o dia 07/01/2015, por meio de Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE, para o empregador comprovar a informação do registro dos empregados no CAGED.

\*\* Foi concedido um prazo até o dia 28/01/2015, para o empregador comprovar a regularização dos depósitos de FGTS de todos os trabalhadores.

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 09/12/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, na Fazenda Paraíso, localizada na zona rural do município de Santa Inês/MA.

À Fazenda Paraíso chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Santa Luzia pela BR-222 sentido Açailândia, percorre-se 52 km até o Povoado Santo Onofre; entra-se à esquerda, numa estrada de terra lateral à rodovia, percorrendo 5 km até o Povoado Brejo dos Caboclos; passando por dentro do referido Povoado, andar 2,1 km até uma bifurcação, virando à esquerda; percorrer mais 8,7 km até uma ponte de madeira; a partir deste ponto,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

roda-se mais 2,8 km e chega-se na porteira da Fazenda Paraíso, localizada ao lado esquerdo da estrada.

O estabelecimento rural possui área total de 186,7540 (cento e oitenta e seis hectares, setenta e cinco ares e quarenta centiares), está registrado na matrícula 1270, às fls. 288 do Livro 2-D do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MA, e é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] conhecido como Sergipano, qualificado acima, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para leite.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista**

No curso da ação fiscal, foram encontrados três trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando nas funções de vaqueiro (dois) e roçador de juquira (um), sem o respectivo registro em livro próprio e sem anotação das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Tratavam-se dos Srs.: 1.

[REDACTED]

Em consequência dessa informalidade, os pagamentos dos salários eram feitos sem a devida formalização do recibo. Além disso, foram efetuados descontos do empregado referente botas e instrumentos de trabalho (foice e lima) sem previsão legal. O empregado admitido em agosto de 2015 não havia recebido o adiantamento do décimo terceiro salário, bem como não foi feito o depósito do FGTS referente ao período trabalhado.

##### **4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho e áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de fornecer aos obreiros que estavam realizando atividades ligadas à limpeza da área para formação de pastagem e ao cuidado de um rebanho de gado, os equipamentos de proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da mesma forma, também deixou o empregador de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros e de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais.

Outra irregularidade encontrada no curso da inspeção foi a falta de fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas aos trabalhadores. Os vaqueiros, com suas respectivas esposas, e o trabalhador do roço de juquira (erva daninha ao pasto) residiam em uma casa de alvenaria e telhados de cerâmica, com dois quartos, cozinha e banheiro. Esta moradia não possuía água encanada ou mesmo poço artesiano. A água fornecida aos empregados provinha de um poço tipo cisterna localizado aos fundos da casa, que ficava permanentemente aberto, não tinha as paredes internas revestidas, não estava cercado ou coberto, ou seja, tratava-se apenas de um buraco cavado no chão, de onde minava água.



Fotos: Local de onde era retirada a água consumida pelos trabalhadores. Os obreiros informaram que, após a visita do GEFM à fazenda, o empregador passou a disponibilizar água do poço artesiano para consumo deles.

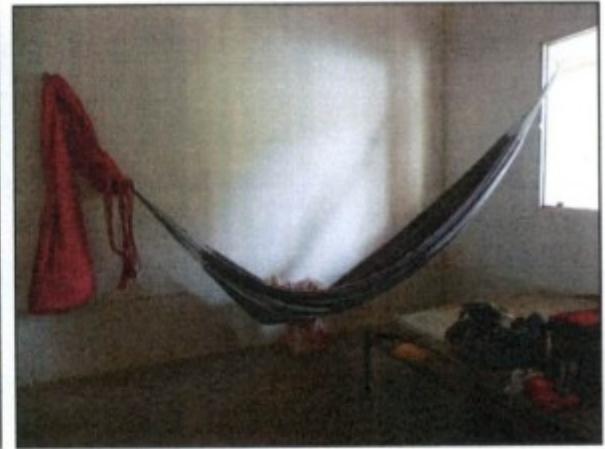
O empregador também mantinha sem chuveiro as instalações sanitárias destinadas aos empregados que realizavam atividades relacionadas ao manejo com o gado e roço de pastagens - em desacordo ao item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 -, e residiam na casa descrita no parágrafo anterior.

Durante verificações físicas realizadas nos dias 09/12 e 13/12 no estabelecimento rural citado, e por meio de entrevista realizada com os trabalhadores, constatou-se que o empregador mantinha moradia coletiva para duas famílias, pois os vaqueiros, com suas respectivas esposas, e o trabalhador do roço de juquira residiam em uma única casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Visão externa e de um dos quartos da casa onde estavam alojados os trabalhadores.

Por fim, também foi verificado que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente e as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, em edificação que se situava a menos de 30 m (trinta metros) da habitação dos trabalhadores.



Fotos: Local de armazenamento de agrotóxicos, que ficava junto à moradia dos trabalhadores.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção realizada na Fazenda, o empregador fora notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259091215/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 14/12/2015, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda.

No dia 14/12/2015, o empregador compareceu ao local marcado em NAD, Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Inês/MA, acompanhado da sua contadora, quando foram apresentados os seguintes documentos: Cartão de inscrição no CEI; Certidão de Registro do Imóvel Rural; Livro de Inspeção do Trabalho; Livro de Registro dos Empregados; CTPS dos trabalhadores; Folhas de pagamento; Atestados de Saúde Ocupacional dos exames realizados no dia 11/12/2015, após o início da fiscalização; Nota fiscal de aquisição de EPI, adquiridos no dia 14/12/2015; Nota fiscal de aquisição de aquisição de primeiros socorros, adquiridos no dia 14/12/2015; e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO. Os demais documentos não foram apresentados.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar: a) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos trabalhadores do estabelecimento, cujos vínculos empregatícios foram formalizados; b) CAGED de admissão de todos os trabalhadores do estabelecimento, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação. O mesmo Termo de Registro contém orientações acerca dos procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente. Os autos foram entregues ao empregador, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início dos vínculos de todos os trabalhadores. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 208579087	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
2 208579125	000005-1	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da CLT





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3	208579150	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da CLT.
4	208579168	001408-7 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	208579184	001141-0 Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da CLT.
6	208579214	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	208579231	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
8	208579257	131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
9	208579265	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
10	208579273	131388-6 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
11	208579281	131355-0 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31.
12	208579303	131181-6 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
13	208579290	131398-3 Manter moradia coletiva de famílias	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
14	208579320	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Paraíso, no momento da fiscalização, **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2015.

Auditor Fiscal do Trabalho  
Subcoordenador de Equipe Grupo Móvel